Decisão é da 3ª câmara Cível do TJ/PE

Plano de saúde não terá de arcar com fertilização in vitro de segurada portadora de endometriose. Decisão é da 3ª câmara Cível do TJ/PE.

A mulher alegou que procedimento era a única possibilidade de alcançar a gravidez sem expor o futuro filho ao risco de ser portador da mesma doença. Assim, ajuizou ação de obrigação de fazer, além de pleitear indenização por danos morais.

Ao analisar a apelação, a 3ª câmara Cível do TJ/PE observou que a fertilização in vitro não tem cobertura legal obrigatória, vez que no art. 10, III, da lei 9.656/98 é permitida exclusão contratual de inseminação artificial.

Ressaltou, ainda, que a RN 387/15, da ANS, englobou no conceito de "inseminação artificial" qualquer técnica de reprodução assistida, e que o CNJ aprovou enunciado no sentido de não considerar a fertilização in vitro como procedimento de cobertura obrigatória, salvo em caso de expressa previsão contratual.

Por fim, destacou que o próprio contrato celebrado pelas partes litigantes previa a exclusão de cobertura de tratamentos de infertilidade, de modo que a negativa não pode ser considerada abusiva.

O relator do caso, desembargador Eduardo Sertório Canto, apontou que "*o que se busca no caso em questão é a gravidez, já que a fertilização tem como finalidade principal a reprodução. Apenas secundariamente poderia trazer benefícios para a endometriose detectada*."

O recurso foi desprovido à unanimidade.

A seguradora do plano de saúde foi representada pelo escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia.

Processo: 0013335-93.2016.8.17.2001

Confira a íntegra da decisão.

Fonte: Migalhas, em 13.09.2017.